



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

Contrato nº 115/2025

Processo Licitatório nº 3621/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS E A EMPRESA PRIGOL & MORAZ LTDA ME.

O Município De São Gabriel Do Oeste-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Leocir Paulo Montagna**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 000.342.802 SEJUSP/MS, e do CPF nº 445.327.171-91, residente na Rua Espírito Santo, nº 1817, Centro, nesta cidade, CEP 79.490-000, doravante denominado Contratante, por intermédio do **Fundo De Educação Municipal De São Gabriel Do Oeste**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.941.262/0001-11, neste ato representado por seu gestor **Sr. Alceu Eibel**, brasileiro, divorciado, professor aposentado e Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 3007717451 SSP/RS e do CPF nº 245.691.860-68, residente e domiciliado a Avenida Mato Grosso do Sul, nº 779 - Centro, nesta cidade, CEP 79.490-000, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, e a Empresa **PRIGOL & MORAZ LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.581.302/0001-75, sediada na Rua Paraná, nº 1.759, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Moraz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1279710 SSP/MS e do CPF nº 006.062.821-90, residente e domiciliado na Rua Gregoriano, nº 04, Chácara 04, Zona Rural, nesta cidade, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Termo de Referência anexo a Pregão Eletrônico nº 022/2025, originada pelo Processo Administrativo nº 3621/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação do Secretário Municipal de Educação (gestor do Fundo Municipal de Educação), exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3621/2025**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, N. 1211 – CENTRO – CEP:79.490-000 – SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
FONE: (67) 3295-2111 – WWW.SAOGABRIEL.MS.GOV.BR
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de materiais de gêneros alimentícios e descartáveis para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e Secretaria Municipal de Educação** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

1.2. Cada item, objeto da contratação, consta no Anexo Único (tabela) deste contrato com suas quantidades e valores apurados após a fase de lances.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e deste contrato.

1.4. Os documentos referidos no item 1.3 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura contratual, previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 15(quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalização pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substituto, designados pela autoridade competente (Lei 14133/2021)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

3.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 A contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9 Em caso de impedimento, ordem e paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

3.9.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

3.9.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.9.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações. 8.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. 8.3.1 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.12 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.12.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil reais e novecentos e sessenta centavos s)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020700	Fundo de Educação Municipal de SGO
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas
12.365.0004.2048.0001	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola
12.365.0004.2048.0003	Manutenção Educ Infantil - Creches
12.361.0004.1012.0001	Projetos Educacionais
12.361.0004.2045.0007	Formação Continuada de Servidores da Educação
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMED
12.364.0004.2047.0002	Universidade Aberta do Brasil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 para manutenção das condições efetivas da proposta, por meio de revisão de preços/realinhamento de preços condicionado às seguintes comprovações:

I - efetivo aumento no custo da **CONTRATADA** por meio de ao menos duas notas fiscais e/ou orçamentos, sendo uma anterior da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de revisão de preços;

II - comprovação de ocorrência de fatos novos e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, de contingenciamento incontrolável, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, N. 1211 – CENTRO – CEP:79.490-000 – SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

FONE: (67) 3295-2111 – WWW.SAOGABRIEL.MS.GOV.BR

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

fato do príncipe, supervenientes e externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, impedindo a execução da avença;

III - normas e recortes de jornais e sites que veiculem fato superveniente e de notório impacto à execução dos serviços, e outros documentos que, fidedignamente, possam comprovar a variação dos custos;

IV - pesquisa de preços de mercado conforme regulamento municipal.

8.2. A revisão não contempla o risco comum do negócio assumido pelo contratante no ato da assinatura do contrato.

8.3. A revisão de preços poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovado os requisitos necessários que ensejam a revisão.

8.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão de preços da Contratada será de 30 dias, cotados a partir do protocolo do pedido correto e completamente instruído da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- h) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel Do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

12.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O presente contrato também poderá ser extinto:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

14.1. É vedada à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#) bem como no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

respectivo sítio oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e também em forma de extrato do instrumento no Diário Oficial do Município (Assomasul).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste, 28 de maio de 2025.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ALCEU EIBEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE**



Documento assinado digitalmente
RAFAEL MORAZ
Data: 29/05/2025 11:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRIGOL & MORAZ LTDA ME
Rafael Moraz
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3621/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

CONTRATO Nº 115/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE -MS

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PRIGOL & MORAZ LTDA ME

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a **aquisição de materiais de gêneros alimentícios e descartáveis para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e Secretaria Municipal de Educação** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil reais e novecentos e sessenta centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura contratual, previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020700	Fundo de Educação Municipal de SGO
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas
12.365.0004.2048.0001	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola
12.365.0004.2048.0003	Manutenção Educ Infantil - Creches
12.361.0004.1012.0001	Projetos Educacionais
12.361.0004.2045.0007	Formação Continuada de Servidores da Educação
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMED
12.364.0004.2047.0002	Universidade Aberta do Brasil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

DA FUNDAMENTAÇÃO: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**

Data da Assinatura: 28 de maio de 2025

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/ Alceu Eibel/ Rafael Moraz





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

PRIGOL & MORAZ LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.581.302/0001-75 - Endereço: Rua Parana - CEP: 79490000 - UF: MS - Município: São Gabriel do Oeste - Telefone: (67) 99943-7221

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0011	SALGADOS FRITOS, TIPOS VARIADOS (PASTEL DE CARNE, RISOLE DE CARNE, RISOLE DE PRESUNTO E MUSSARELA, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, COXINHA DE FRANGO, COXINHA DE CARNE...) TAMANHO PADRAO PARA FESTA	Propria	Propria	200,0000 cento	R\$ 118,90	R\$ 23.780,00
0012	SALGADOS ASSADOS E TIPOS VARIADOS (CALZONE, MINI PIZZA, ESFIRA, PAO DE QUEIJO, ETC...), TAMANHO PADRAO PARA FESTA	Propria	Propria	200,0000 cento	R\$ 120,90	R\$ 24.180,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 47.960,00	





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

D7AB546FC189471E9D28464CA3328F15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLEO EDUARDO PASQUALI JUNIOR em 29/05/2025 18:42:17
CPF:***.***.581-94
Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT
- ✓ Assinante: LEOCIR PAULO MONTAGNA em 30/05/2025 07:51:45
CPF:***.***.171-91
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5
- ✓ Assinante: ALCEU EIBEL em 30/05/2025 16:14:43
CPF:***.***.860-68
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5
- ✓ Assinante: JOSIANO LUCAS DE AVILA em 30/05/2025 17:08:26
CPF:***.***.751-06
Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D7AB546FC189471E9D28464CA3328F15>